



# Tribunal de Justiça do Estado do Pará

## 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes



## Projeto "Minha Escola, Meu Refúgio"



Belém - Pará

# Projeto "Minha Escola, Meu Refúgio"



**RESPONSÁVEL:** Juíza de Direito Mônica Maciel Soares Fonseca - Titular da 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Comarca de Belém;

**EQUIPE:** Setor Multidisciplinar da 1ª VCCCA: Mayra Lopes e Nayra Carvalho (Psicólogas); Walderez Matos (Assistente Social); Kelly Rosário (Pedagoga)

## **Parceiros:**

Ministério Público do Estado do Pará  
CEIJ- Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude  
SEDUC- Secretaria Estadual de Educação  
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação  
Escolas Públicas Municipais e Estaduais  
Polícia Civil  
Polícia Militar  
Agentes de Saúde

# Apresentação



O projeto "Minha Escola, Meu Refúgio" foi pensado a partir da análise dos casos julgados na Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Belém, em que foi verificado que a maioria dos crimes sexuais ocorre no ambiente intrafamiliar ou são praticados por pessoas bem próximas da família. Diante desse quadro, a Juíza de Direito Mônica Maciel Soares Fonseca, titular da 1ª VCCA, idealizou o projeto, por considerar a Escola o segundo lugar mais frequentado por crianças e adolescentes depois do lar, sendo, portanto, a porta de entrada da rede de proteção, e o local onde se pode identificar mudanças de comportamento de alunos indicativas da prática de violência.

Além disso, no ambiente escolar, crianças e adolescentes estabelecem vínculos de confiança e de afetividade com os educadores, de modo que os consideram como pessoas em quem podem confiar para relatar algum tipo de violência, da qual estejam sendo vítimas.

O projeto foi institucionalizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através da portaria nº 4291/2014-GP (DJ de 19/12/2014) e se encontra em execução, com a realização mensal de palestras informativas e distribuição de materiais sobre prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, voltadas a professores, coordenadores pedagógicos, pais e/ou responsáveis, bem como atividades lúdicas com crianças e adolescentes.

# Direito da Criança e do Adolescente



## ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- **Art. 4º.** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- **Art. 5º.** Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

# Direito da Criança e do Adolescente



## ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

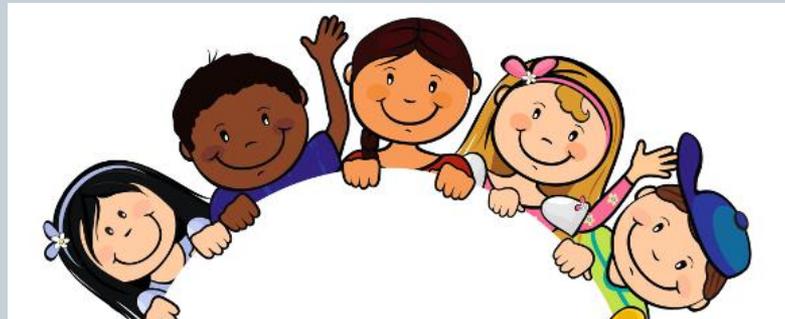
- **Art. 13.** Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão **obrigatoriamente comunicados** ao **Conselho Tutelar** da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (grifos nossos).
- **Art. 56.** Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
  - I-** maus-tratos envolvendo seus alunos;
  - II-** reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
  - III-** elevados níveis de repetência.

# Direito da Criança e do Adolescente



- **Art. 245.** Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

**Pena** - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em casos de reincidência.



# Direitos da Criança e do Adolescente



- **Lei 12.015/2009:** introduziu no Código Penal duas importantes alterações: 1. unificou os crimes de estupro e atentado violento ao pudor em um só tipo penal, previsto no art. 213 do CP, com a seguinte redação: "*Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso*". 2. Revogou, expressamente, os artigos 214 e 224 do CP, tendo criado a figura do estupro de vulnerável, que tem como vítimas menores de 14 anos de idade ou pessoas portadoras de deficiência mental - art. 217-A, *caput*, e §1º do CP.
- **Lei 12.650/2012:** Alterou o Código Penal para que a contagem do prazo de prescrição nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes se inicie na data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos de idade.
- **Lei 13.431 de 04/04/2017:** Normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- **Súmula 593 de 2017 do STJ:** O crime de estupro de vulnerável se configura como a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso com o agente.
- **Lei nº 13.718/2018:** introduziu o §5º ao art. 217-A do CPB, nos termos da citada Súmula do STJ.

# Direito da Criança e Adolescente

## Lei 13.010/2014 - (Lei da palmada)

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.

- **Art. 18 - A.** A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.



# Direito da Criança e Adolescente



## Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018

- **Art. 11.** Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:
  - **I** - acolher a criança ou o adolescente;
  - **II** - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;
  - **III** - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e
  - **IV** - comunicar o Conselho Tutelar.
- **Parágrafo único.** As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.



# Caso para debate



## Caso 1: José

José é um menino de 07 anos, do 2º ano/9. Observou-se que, quando chegou à escola, José estava com uma bolha de queimadura grande na mão, que o impedia de escrever.

Questionado sobre o que havia ocorrido, ele somente chorava e não queria falar. A diretora chamou a mãe de José para conversar. Ela chegou à escola irritada e utilizando palavras de baixo calão com o menino.

Contou que ele havia pegado de sua bolsa uma moeda de 1 real para comprar bombons e, por esse motivo, ela teria brigado e castigado o filho, colocando a mão da criança na boca do fogão quente, xingando o menino de "bandido, que desgraçava sua vida e que já devia ter morrido".

# Reflexões



- Quais tipos de violência você identificou no Caso José?
- Como você se sentiria se ouvisse essas palavras que a mãe de José disse a ele ?
- Você já observou alguma criança ou adolescente com sinais de violência?





# Caso para debate



## Caso 2: Gabriela

Gabriela é uma menina de 9 anos, que vive isolada e triste em sala de aula, evitando sair até na hora do recreio. Sua professora tem observado que ela não está mais brincando com os colegas, apesar de ter um bom relacionamento com todos na escola.

Há cerca de um mês, a criança não quer voltar para casa quando a mãe vai buscá-la. A mãe foi chamada pela escola para conversar sobre o assunto e contou que, também em casa, no último mês, a criança se mostra triste, só quer dormir na mesma cama que ela e não fica sozinha em nenhum cômodo da casa. A mãe foi orientada a tentar conversar com a menina sobre seu comportamento.

Em casa, quando foi falar com Gabriela, seu irmão de 4 anos estava por perto. Quando a mãe perguntou porque a menina estava agindo daquele jeito, seu irmão contou que havia visto o padrasto de ambos "mexendo na perereca" de Gabriela. A menina não contou à mãe o que estava acontecendo por medo, mas confirmou que era verdade o que o irmão estava relatando.

# Reflexões



- Você já identificou alguma criança que tenha sido abusada sexualmente?
- Qual foi sua reação perante um caso de abuso sexual?



# Violência sexual contra crianças e adolescentes menores de 14 anos



- Penetração vaginal ou anal;
- Tentativas de relações sexuais;
- Adultos ou um adolescente mais velho tocar nas partes íntimas da criança ou adolescente;
- Fazer com que a criança ou o adolescente toque a genitália do adulto ou de outra criança;
- Manter contato oral - genital;
- Roçar os genitais do adulto na criança ou adolescente;
- Mostrar genitais de adulto à criança ou a adolescente, com lascívia.

➤ **Outros tipos penais previstos no ECA** →

- Incentivá-los a ver revistas, assistir filmes ou a ter acesso a qualquer outro material com conteúdo pornográfico;
- Produção e divulgação de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes (armazenar, compartilhar, etc).

# É preciso prestar mais ATENÇÃO se a criança ou adolescente apresentar...



- Ataques de raiva;
- Choro e irritabilidade frequentes e sem causa aparente;
- Comportamento sexual inadequado para a idade;
- Pesadelos e distúrbios do sono;
- Mudanças nos hábitos alimentares;
- Medos inexplicáveis de lugares e pessoas em particular;
- retoma comportamentos de quando tinha menos idade, como fazer xixi na cama;
- Sinais físicos, como dor e feridas sem explicação nos genitais, ou doenças sexualmente transmissíveis;
- Vergonha, ódio, desrespeito por si mesma, sensação de falta de valor, falta de confiança, culpa, constrangimento, medo, ansiedade, hostilidade;
- Torna-se isolada e retraída;
- cheia de segredos;
- recebe presentes e dinheiro de terceiros sem motivo.
- Problemas escolares (faltas constantes, baixo rendimento escolar, evasão).

# Abuso sexual: o que fazer se uma criança ou adolescente revelar o abuso sexual...



- Ouça com atenção o relato da criança/adolescente sem interferir e leve a sério tudo que disserem;
- Procure não perguntar diretamente os detalhes da violência sofrida, nem fazer com que repita o que aconteceu várias vezes, pois isso poderá perturbá-la e aumentar o seu sofrimento;
- Mesmo perturbado com a revelação, não reaja de maneira que possa aumentar a angústia da criança/adolescente;
- A vítima precisa saber que **não é culpada**, e que acreditam nela. Não reverta e nem deturpe a situação abusiva;
- Utilize as mesmas palavras da criança/adolescente, para valorizar o seu relato livre e evitar constrangimento e acréscimo de informações;

# Abuso sexual: o que fazer se uma criança ou adolescente revelar o abuso sexual...

- Diga-lhe que está agindo corretamente ao conversar com você. Não a repreenda se o abuso ocorreu porque ela desobedeceu regras básicas, como passear em um lugar sem autorização;
- Anote tudo o que foi dito e seja fiel às declarações da criança/adolescente, não acrescente informações;
- Faça a denúncia! Procure um dos órgãos competentes:
  - Conselho Tutelar;
  - Delegacia Especializada;
  - ParaPaz (Santa Casa);
  - Ministério Público;
  - Denúncia anônima - Disque 100 (nacional) ou 181 (estadual).

# Papel dos pais



- Sempre saber onde e com quem os filhos estão.
- Assegurar-se de que os filhos saibam onde os pais estão e como podem ser contatados.
- Ficar alerta a qualquer pessoa que compre o afeto dos seus filhos com doces, dinheiro, presentes ou facilidades como por exemplo o acesso a fitas de vídeo ou jogos de computador.
- Construir um relacionamento bom, aberto e de confiança com os filhos e ouvir atentamente quais são seus medos e preocupações, e informá-los de que não devem ter receio de falar sobre eles.
- Criar tempo de qualidade com os filhos.
- Ter cuidado com qualquer pessoa que tenha contato não supervisionado com os filhos.



# PAPEL DOS PAIS



- Descobrir o máximo de informações possível sobre a pessoa que esteja tomando conta de seus filhos.
- Conversar com os filhos sobre toques “bons” e “maus”.
- Conversar com os filhos sobre sexualidade e ajuda-los a entender o que é um comportamento inaceitável entre adultos e crianças.
- Explicar aos filhos a diferença entre segredos “bons” e “maus”.
- Encorajar os filhos a lhes contar sobre qualquer pessoa, incluindo parentes e amigos próximos, que esteja agindo de uma maneira que os preocupe ou os deixe assustados.
- Ensinar os filhos a terem confiança ao se recusarem a fazer algo que sintam que é errado ou que lhes cause medo.
- Conhecer os sinais e sintomas do Abuso Sexual em crianças e adolescentes.



# Papel da escola em casos de violência



- É preciso que a equipe escolar tenha consciência que sempre poderá ajudar diante da suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes.
- O caso não deve se tornar uma emergência a ser resolvida imediatamente, sem planejamento adequado.
- Guardar sigilo sobre as informações e nunca divulgar a situação para curiosos.
- Oferecer apoio e conforto à criança ou adolescente, sem assumir posturas que possam ser interpretadas como censura, punição, preconceito, culpabilização ou qualquer outro julgamento negativo.
- Identificar na escola quais os profissionais dispostos a atuar em situações de violência contra crianças e adolescentes;
- Compartilhar a situação com os profissionais que a escola designou para atuar na condução das situações de violência contra crianças e adolescentes.



# Sugestões de como a EQUIPE ESCOLAR pode proceder em casos de violência



1. Ouvir atentamente e anotar todas as informações, que fizeram o profissional suspeitar e/ou constatar a situação de violência;
2. Guardar sigilo sobre as informações e nunca divulgar a situação para curiosos;
3. Planejar os procedimentos a serem adotados em equipe. Inicialmente, dentro do próprio espaço da escola.
4. Conversar com os professores e/ou funcionários mais próximos da criança ou adolescente, para buscar informações sobre seu comportamento no cotidiano escolar e sobre as impressões que possuem da família;
5. Sondar com a criança ou adolescente quem são as suas pessoas de confiança na família;



# Sugestões de como a EQUIPE ESCOLAR pode proceder em casos de violência



6. Escolher familiar sensível ao sofrimento da criança para dialogar sobre o ocorrido;
7. Oferecer apoio e conforto à criança ou adolescente e seus familiares, sem assumir posturas que possam ser interpretadas como censura, punição, preconceito, culpabilização.
8. Incentivar o protagonismo familiar, a fim de fazer a denúncia e prestar assistência adequada à criança ou adolescente;
9. Comunicar a situação a um dos órgãos competentes:
  - Conselho Tutelar;
  - Delegacia Especializada;
  - ParaPaz (Santa Casa);
  - Ministério Público;
  - Denúncia anônima - Disque 100 (nacional) ou 181 (estadual).

# Importante saber



- Abusadores sexuais infantis são "pessoas legais" e não monstros. Ray Wyre: "Monstros não se aproximam de crianças; homens gentis, sim. É por isso que as crianças gostam deles".
- Cerca de 87% dos ASC ocorrem dentro da família ou envolvem pessoas conhecidas da família e da criança: pai, padrasto, vizinho, amigo, médico, professor.
- Uma em seis crianças é abusada sexualmente.
- Somente um em dez casos de ASC é relatado. Desses, 10% dos casos vão para o tribunal.
- A maioria dos ASC não é um evento único, mas persistente e sistematicamente cometido ao longo de anos.
- O abuso sexual em crianças ocorre em todos os grupos de idade, de bebês a adolescentes.
- Um terço dos ASC é cometido por adolescentes.
- De 20% a 25% dos casos de ASC são cometidos por mulheres.



*A cada dia que vivo, mais me convenço  
de que o desperdício da vida está no amor  
que não damos, nas forças que não usamos,  
na prudência egoísta que nada arrisca e que,  
esquivando-nos do sofrimento,  
perdemos também a felicidade.*

*Carlos Drummond de Andrade*

# Contatos



**Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes**

Telefone: (91) 3205 2290

Belém-PA

**Promotoria da Infância e da Juventude de Belém**

Telefone: 4008 0408

# Conselhos Tutelares de Plantão 24h



- **CT I (Cremação): 3219-1203 / 98430-2113;**

*Endereço: Av. Alcindo Cacela, 2629, entre Caripunas e Pariquis, Cremação.*

- **CT II (Icoaraci): 3297-7001 / 98430-3053**

*Endereço: Trav. Carneiro da Rocha, 110, entre Manoel Barata e Siqueira Mendes - Bairro do Cruzeiro*

- **CT III (Marambaia): 3279-5609 / 98430-3365**

*Endereço: Avenida Tavares Bastos, 447, entre Almirante Barroso e Av. Pedro Álvares Cabral - Bairro Marambaia.*

- **CT IV (Pedreira): 32774538 / 98430-7623**

*Endereço: Tv. Lomas Valentina, 316, entre Pedro Miranda e Antônio Everdosa, - Bairro Pedreira.*

# Outros Conselhos Tutelares



- **CT V (Outeiro): 3267-7153 / 98430-8513**

*Endereço: Avenida Nossa Senhora da Conceição, 1000, em frente a Rua das Mangueiras - Bairro São João de Outeiro.*

- **CT VI (Mosqueiro): 3771-5987 / 98430-8875**

*Endereço: Avenida 16 de novembro, 1000, em frente à Michele Importados, esquina com a Rede Celpa - Bairro Chapéu Virado.*

- **CT VII (Benguí): 3279-6135 / 98430-9338**

*Endereço: Conjunto Catalina, Av. Major Aviador Seda, 72, próximo ao Batalhão da Polícia Militar- Bairro Bengui.*

- **CT VIII (Batista Campos): 32198210-6135**

*Endereço: Tv. Rui Barbosa, 2027, entre Pariquis e Caripunás - Bairro Batista Campos.*

# Referências



ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia; AVANCI, Joviana Quintes (orgs.). **Impactos da violência na escola: um diálogo com professores**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação/ Editora FIOCRUZ, 2010.

BRASIL, **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

SANDERSON, Christiane. **Abuso Sexual em Crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia**. São Paulo - M.Books do Brasil Editora Ltda.2005